



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



DECRETO Nº 26 DE 02 DE MAIO DE 2.018.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

Art. 2º A Resolução e o Regimento Interno fazem parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



RESOLUÇÃO Nº 001/2.018 CMSB

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE – CMSB, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.287/2.017; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2.018.


MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE – CMSB**

**TÍTULO I
CONSELHO**

**CAPÍTULO I
CONSELHO PARTICIPATIVO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos usuários do serviço público de saneamento básico, sindicatos, clube de serviços, Organizações não Governamentais e entidades de classe, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, conforme dispõe a Lei Municipal 4.287, de 05 de outubro de 2017.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico Compete:

- I. auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II. opinar sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios, acordos contratos e outros instrumentos;
- III. opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV. acompanhar a execução dos Programas, Projetos, Ações e Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, relativos à cobertura e qualidade dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Drenagem de Águas Pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



V. acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

VI. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora para a realização das conferências municipais de saneamento básico;

VII. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Município e pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, emitindo opiniões e sugestões;

VIII. examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saneamento básico;

IX. avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município e pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, destinados à prestação dos serviços de saneamento básico;

X. avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI. aprovar as tarifas, taxas e preços públicos dos serviços de saneamento básicos;

XII. deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico

XIII. examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saneamento Básico;

XIV. revisar seu Regimento interno;

XV. definir diretrizes para formulação de programas, projetos e ações de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVI. definir diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVII. articular-se com outros Conselhos existentes no país, nos municípios e estado, com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVIII. apoiar o Executivo Municipal e os Prestadores de Serviços para captar recursos financeiros extra orçamentários, para aplicação em saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



XIX. realizar em conjunto com o Executivo Municipal e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XX. monitorar e apresentar resultados juntamente com o Departamento de Água e Esgoto – DAE sobre o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SMISB; e

XXI. orientar o Executivo Municipal para Realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB garantirá a participação paritária, sendo composta por Conselheiro representante e seu respectivo suplente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes de organizações da sociedade civil, conforme:

- I. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes do Departamento de Água e Esgoto - DAE;
- III.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- V.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- VIII. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



IX. 01 (um) representante da UNIVAB – União Várzea-grandense de Associações de Bairros;

X. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

XI. 01 (um) representante indicado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

XII. 02 (dois) representantes escolhidos pelas demais entidades de classe profissional, devendo ocorrer a alternância entre entidades;

XIII. 01 (um) representante indicado da Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande;

XIV. 01 (um) representante da entidade assistencial, educacional, Organização Não Governamental e/ou clube de serviço, ligado ao Saneamento Básico; e

XV. 02 (dois) representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os representantes dos usuários deverão ser eleitos a cada Conferência Municipal;

§ 2º A composição deverá ser respeitada em sua paridade, porém, os representantes deverão ser identificados por interesse pela participação e nomeados por Decreto, assim como a criação das Câmaras Técnicas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto Federal de Mato Grosso, empresa Mato-Grossense de Pesquisa – EMPAER/MT, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA entre outros.

§ 3º As entidades representadas nos incisos XII e XIV serão eleitas a cada Conferência;

§ 4º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes, nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;



§ 5º Nas reuniões do Conselho, os Conselheiros titulares terão direito voz e voto.

§ 6º Os Conselheiros suplentes apenas participaram e terão direito a voto, na ausência do Conselheiro titular da representação.

Art. 4º Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB deverão ter atuação direta no Município de Várzea Grande.

Art. 5º Cada membro, titular ou suplente, do Poder Público ou sociedade Civil, poderá ser substituído, desde que cada seguimento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 10 (dez) úteis.

Parágrafo único: o Conselheiro substituto, completará o tempo restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 6º Todo apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Secretaria Executiva (Secretário).

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será exercida pelo Diretor Presidente do Departamento de água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, e na sua ausência pelo seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

- I. convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II. ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV. encaminhar para a Prefeita Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- V. tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo; e
- VI. promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

Art. 10. O Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos pelos Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Vice-Presidente deverá ser um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O Secretário deverá ser representante do Poder Público Municipal.

Art. 11. Ao Vice-Presidente, compete:

- I - substituir o Presidente em todas as suas atribuições; e
- II - articular com os representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição uma Secretaria Executiva, exercida pelo Secretário Geral, com as seguintes atribuições:

- I. convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;
- II. divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;
- III. arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões; e



IV. outras atribuições de responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será formada pelo Secretário e demais funcionários públicos que vierem prestar serviços por designação do Presidente.

Art. 14. Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, compete:

- I - analisar e votar as matérias em pauta, no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- II - relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- III - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para as atividades dos conselheiros;
- IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e suas futuras alterações;
- V - solicitar às Câmaras Técnicas ou a qualquer Secretária Municipal, parecer técnico sobre matéria de interesse ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável; e
- VI - realizar atividade de fiscalização, *in loco*, de projeto apresentado para análise e votação.

§ 1º Os conselheiros poderão elaborar, discutir e propor resoluções, deliberações, moções, normas, projetos, planos e medidas que atendam o ordenamento do território de Várzea Grande, inclusive as reivindicações da população.

§ 2º Não poderá, sob pena de advertência ou sindicância, a utilização do Conselho, por parte do Conselheiro ou Suplente, para fins políticos.

Art. 15. É vedado ao Conselheiro:

- I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa ou empresa;
- III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de



cidadãos;

IV – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer Conselheiro;

V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido;

XIV – utilizar o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB para fins políticos.

Art. 16. Estão impedidos de participar da sessão do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha interesse particular em aprovação junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Art. 17. Caso qualquer Conselheiro ou suplente, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento privado que dependa de outorga do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, este estará automaticamente impedidos de participar da sessão do Conselho, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

Art. 18. Qualquer ato deliberado na presença de Conselheiro impedido ou suspeito será NULO.

TÍTULO III FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§1º O *quórum* mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 01 (um) dos Conselheiros, independente da paridade.

§ 2º Qualquer alteração de data, horário e local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular, por telefone, e-mail ou diário oficial, devendo anualmente em Janeiro, ser publicado calendário anual de reuniões.

§ 4º A pauta e atas das reuniões serão disponibilizadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20. É facultado a qualquer membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Presidência ou apresentar no início da reunião para ser apreciada e deliberada pelo Plenário, considerando a urgência dos mesmos, bem como, sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos, e, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários.

§ 1º O convite de que trata o *caput* tem validade para uma reunião e deverá ser renovado, em caso de necessidade de retorno, tantas vezes quanto necessário.

§ 2º Poderão assistir as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 22. A entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do conselho.

Parágrafo único: O membro substituto, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo substituído.

Art. 23. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, para efeito de consulta e registro de atividade.

§ 1º Nas atas de reuniões deverá constar:

I - relação de participantes, por órgão ou entidade que representa, e as respectivas assinaturas;

II - relação dos demais presentes;

III - resumo de cada informe;

IV - relação dos temas abordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



V - discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor contra e abstenção.

§ 2º O registro das reuniões em áudio visual poderá ocorrer, dependendo apenas das condições técnicas financeiras.

Art. 24. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terão duração máxima de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 25. O *quórum* mínimo para deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem os membros do Plenário.

Art. 26. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I - verificação do *quórum*;
- II - abertura e informes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- IV - ordem do dia;
- V - manifestação do Plenário;
- VI - votação;
- VII - apresentação de propostas de pauta para próxima reunião;
- VIII - encerramento.

Art. 27. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB se comprometem a:

- I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;
- II - cumprir horário;



III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas;

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja de interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

Seção I Plenário

Art. 28. As matérias submetidas à votação pelo Plenário no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II – **PORTARIA**: ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Plenário do Conselho e, quando se tratar de Conferência de Saneamento Básico, para expor o tema aprovado pelos Grupos Temáticos.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão publicadas no Diário Oficial e no *site* da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro titular, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

Art. 29. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB é um órgão superior de consulta, proposição, deliberação e fiscalização.

§ 1º O processo administrativo encaminhado pela Secretaria interessada deverá ser recebido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e direcionado ao Secretário Geral, para análise de seu conteúdo e para emissão de despacho inicial.

§ 2º O Plenário, na próxima sessão, deverá designar Conselheiro como relator do processo, devendo o relator realizar a análise do processo e emitir o seu voto.

§ 3º A Procuradoria Municipal deverá auxiliar o Conselheiro relator na análise e emissão do seu voto.

§ 4º Caberá ao Conselheiro relator solicitar diligência.

§ 5º Para o caso de diligência, não há necessidade de consulta do Plenário.

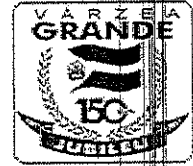
§ 6º Após a emissão do voto do Conselheiro relator, o processo administrativo será encaminhado ao Plenário para sessão de votação, sendo, disponibilizado a cada Conselheiro, o voto do Conselheiro relator.

§ 7º No voto do Conselheiro relator deverá estar exposto breve relato do processo, as manifestações da Secretaria interessada, o dispositivo e os fundamentos da decisão do seu voto.

§ 8º O Plenário votará pela aprovação ou indeferimento dos pedidos expostos no processo administrativo.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 10. A retirada do processo administrativo em carga, pelo Conselheiro, será realizada mediante termo de responsabilidade.



§ 11. A carga de qualquer processo administrativo, poderá, preferencialmente, ser substituída pela entrega de cópia integral do processo ao solicitante, seja de forma física ou em mídia digital.

§ 12. Em caso de pedido de vista durante a votação, haverá a suspensão da sessão, devendo ser designada, no ato do adiamento da votação, sessão extraordinária para encerramento da análise do processo.

§ 13. Tratando-se de matéria de urgência, será disponibilizada carga, em mídia digital, a todos os Conselheiros, em prazo comum.

Seção II **Câmaras Técnicas**

Art. 30. As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar os debates do Plenário, considerando que o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderá delegar assunto específico à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservando o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Art. 31. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas, as quais terão finalidade de realizarem estudos específicos dos seguintes temas:

- I – Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- II – Assuntos Hídricos;
- III – Água e Esgoto;
- IV – Desenvolvimento Econômico e Social; e
- V – Outros Assuntos de Interesse Social.

Art. 32. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano; e

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB sobre matérias submetidas a estudo, parecer, normas, resoluções ou recomendações, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 33. Cada Câmara Técnica será composta por 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida câmara e serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º Cada Câmara Técnica terá um coordenador e seus representantes poderão participar de uma única câmara.

§ 3º A recomposição de Câmaras Técnicas será proposta pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB ou pela própria Câmara.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas obedecerão as normas contidas neste regimento.

§ 5º A Câmara Técnica poderá ser exercida por qualquer pessoa, desde que tenha capacidade técnica.

Art. 34. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB dará à Câmaras Técnicas, todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

Art. 35. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal e as despesas inerentes as atividades de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



membros e das Câmaras Técnicas poderão correr a quantia de dotação orçamentária da mesma.

CAPÍTULO II CONFERÊNCIAS

Art. 36. O Executivo Municipal será responsável pela organização da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

§ 1º A Presidência da Conferência Municipal será exercida pelo Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

§ 2º Os membros da Comissão Preparatória Municipal serão eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, podendo ser Conselheiros titulares, além de terceira pessoa indicada e aprovada pelos membros do Conselho.

Seção I Organização

Art. 37. A organização da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande terá a seguinte metodologia:

- I - credenciamento;
- II - abertura oficial;
- III - palestra inicial;
- IV - aprovação do Regulamento;
- V - apresentação dos eixos temáticos para os grupos de discussão;
- VI - plenária final; e
- VII - eleição membros da Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 38. Deverá ser editado Regulamento que irá dispor acerca do Tema e dos demais procedimentos a serem observados na Conferência Municipal.



§ 1º A minuta do Regulamento deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 15 (quinze) dias antes da Conferência.

§ 2º Fica dispensada a leitura do regulamento da Conferência.

§ 3º Somente será exigida a leitura do Regulamento em caso de divergência por parte de no mínimo 03 (três) pessoas e no caso de não publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 39. Conjuntamente à Conferência Municipal, será realizada Audiência Pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo em caso de recondução.

Art. 40. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande deverá pelo menos 15 (quinze) dias antes da Conferência, publicar Edital com data, local e horário da Conferência, além de dispor acerca da forma e do local de inscrição para os eixos temáticos, das taxas (se houver), dos documentos exigidos e das demais exigências necessárias.

Seção II **Grupos Temáticos**

Art. 41. Poderão participar dos grupos temáticos com direito a voz e voto, os participantes inscritos.

Parágrafo único: Participarão na condição de convidados os especialistas, facilitadores e relatores, somente com direito a voz.

Art. 42. Os facilitadores dos grupos temáticos, no início dos trabalhos farão uma exposição sobre a metodologia dos trabalhos e o escopo das discussões nos grupos temáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



§ 1º Cada grupo temático contará com um especialista e pelo menos um facilitador e um relator e respectivos adjuntos indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º Os relatores deverão elaborar relatório com síntese sobre as deliberações do grupo temático, de acordo com as recomendações estabelecidas pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 43. Cada participante poderá integrar apenas um grupo temático, já definido no ato da inscrição da Conferência.

§ 1º As fichas de inscrição contarão com a primeira e segunda opção de eixo temático.

§ 2º A segunda opção será considerada caso o Grupo Temático escolhido na primeira opção atinja lotação máxima.

§ 3º O critério de desempate será a ordem de data e horário de inscrição.

Seção III **Plenária Final**

Art. 44. A Plenária Final terá como função, além de outras garantidas por este Regulamento:

- I – apreciar as propostas prioritárias oriundas dos Grupos Temáticos e, referendar seus conteúdos;
- II – ler e aprovar as moções apresentadas; e
- III – encerramento da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

Art. 45. A sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Várzea Grande será coordenada por uma mesa diretoria constituída pelo Presidente da Conferência, e, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da Comissão Preparatória Municipal, que a presidirá.

Parágrafo Único. A sessão será secretariada por membros da Comissão Preparatória Municipal.



Art. 46. A mesa diretora da Plenária Final assegurará o direito às manifestações, aos participantes e convidados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 2º Cabe à mesa diretora avaliar e acatar as manifestações, dando o direito de voz pelo tempo determinado pela mesa, não excedendo 01 (um) minuto.

§ 3º Qualquer recurso deverá ser entregue no momento da Plenária Final, devendo ser dirigida ao Presidente da Conferência, o qual analisará e encaminhará para votação na próxima sessão ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 47. As moções encaminhadas exclusivamente por participantes e convidados devem ser apresentadas à Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

§ 1º As moções devem ser restritas aos temas abordados na Conferência dentro do contexto municipal.

§ 2º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, metade mais um participante presente.

§ 3º A comissão organizará as moções recebidas, classificando e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores de quem devem organizar a apresentação na Plenária, para assim facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 4º O Coordenador-Geral chamará os propositores das moções por tema, para que procedam a sua leitura, sendo-lhes permitido defender cada moção no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 5º O tempo de defesa de cada moção e de sua impugnação será igual.

CAPÍTULO III
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO – CMSB



Art. 48. No ato da realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico, não sendo realizada a recondução única prevista em Lei, deverá ser realizada audiência pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, conforme o Plano e a Política Municipal de Saneamento Básico exigir.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB deverá constituir, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral com membros do poder público municipal para avaliação da documentação de inscrição e acompanhar a eleição.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas.

§ 3º As inscrições homologadas e as indeferidas, serão publicadas em Diário Oficial.

§ 4º Caberá diligência, quando da falta de apresentação de documentação, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49. Os documentos exigidos para o credenciamento, o local e a forma de inscrição, além dos demais atos preparatórios para participar na eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão ser publicados em Diário Oficial e disponibilizados no *site* da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atenda às exigências previstas no Edital.

Art. 50. Os membros da Sociedade Civil serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de cada representante da instituição inscrita na Conferência.

Parágrafo Único: Cada instituição terá direito a 02 (dois) votos, não podendo votar em si mesmo.



Art. 51. O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 52. Para cada instituição eleita, haverá um conselheiro titular e seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 53. Não havendo disputa, as instituições serão automaticamente eleita, bastando apenas estarem o conselheiro e seu suplente inscritos na Conferência.

Art. 54. Caso haja sobra de vagas, por segmento, será publicado novo Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, convocando nova eleição a ser realizada junto a sede do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 55. A posse dos novos membros deverá ser feita mediante Decreto Municipal, tão logo seja preenchidas às vagas existentes, salvo vedações legais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo único: Fica vedada a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com os serviços.

Art. 57. Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a qual será soberana em suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Art. 58. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 59. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação dependendo de homologação da Prefeita Municipal.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2018.


MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, REALIZADO NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala anexa ao gabinete da prefeita, localizada na Av. Castelo Branco, 2500- Centro Sul, Várzea Grande-Mato Grosso reuniram-se os membros da Diretoria Provisória do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Grande para aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e elaborado no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei 4.287/2017. Estavam presentes a Sra Bernardete da Silva Siqueira (S.M.V.O) Secretária Municipal de Viação e Obras – Unidade Executora Local, Manoel Tereza P. Santos Coordenador da UEL, Jean de Oliveira Celestino Batista, (S.M.S.P.M.S) Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Thiago Coelho da Cunha (Procuradoria Geral do Município), Maria Rosaine Toledo Rosa (S.I.M.V.A.G.) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Frank Eduardo Ferreira de Souza (S.E.C.E.L.) Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Miguel Francisco dos Santos (S.T.T.R.) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Paulo Roberto Ferreira (DAE) Departamento de Água e Esgoto, Helen Farias Ferreira(S. M. M. A. D. R. S.) Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ademar Coelho da Silva (OAB/Subseccional de Várzea Grande) Ordem dos Advogados do Brasil, Maria Aparecida Capelassi (SECOM) Secretária de Comunicação Social, Claido Celestino Batista Ferrinho (UNIVAB) União Varzeagrandense de Associação de Bairros, Edesio A. Silva (S.M.D.U.E.T.) Secretária Municipal Desenvolvimento Urbano Economico e Turismo. O senhor Manoel Tereza dá início à reunião, dizendo que a idéia de discutir o Regimento Interno é aprovar, para que saia essa resolução, e depois homologada pela prefeita e em seguida publicada, e o decreto com a nomeação dos membros para que tenhamos efetivamente o nosso Conselho Municipal de Saneamento Básico aprovado.O Sr. Manoel passa a palavra para o Sr. Thiago que disse que o Regimento está feito e foi encaminhado para todos os presentes e pergunta se o Regimento seria lido pelo fato de ser bastante extenso, com vinte e três páginas, se tiver alguma ponderação poderia abrir a palavra aos participantes, para verificar se tem alguma coisa a ser alterada. O Sr. Thiago disse que o DAE marcou no texto, um ponto de interrogação. O Sr. Paulo justifica dizendo que ao tirar a cópia já existia o ponto de interrogação na folha.O Sr. Thiago disse que será o DAE que ficará na presidência porque dentro da política de saneamento, o DAE tem a água e o esgoto e são praticamente duas vertentes. O Sr.Thiago explica como nós entramos com aquela provisória de três anos atrás; hoje estamos finalizando e depois vem os nomes das pessoas para fazer um decreto da nomeação que vão constituir o novo conselho,que na verdade hoje é um embrião. Nós estamos fazendo praticamente a lei, fazendo a regulamentação de protocolar o processo, abrir prazo para análise do mesmo, publicação no Diário Oficial, e onde vai ser a estrutura física. Estamos colocando que o DAE vai dar esse suporte para a Secretaria de Obras. E até no decreto foquei que ficasse no DAE; porque nós tivemos problemas com a Secretaria Municipal de Planejamento, pois não tinha uma base para se instalar o Concidade. O Sr. Thiago gostaria que o Conselho Municipal ficasse no DAE, para não repetir os mesmos problemas do Concidade. E por isso foi decidido que a base do Concidade ficaria na Secretaria de Planejamento. E assim tem funcionado o Concidade hoje. Lá você encontra todos os documentos,onde estão os arquivos e são feitas todas as reuniões. Então quando destina um local que seja um ponto específico, você evita que documento se perca. Nós temos situações de concessões, de incentivos fiscais que foram dadas aos hotéis e frigoríficos, que você não acha em documento e você chama os conselheiros da época, eles dizem: a na época cada um levava a sua pastinha embora, então não tem. Dentro desse Regimento amarrará o local onde vai funcionar e quem será o responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

deliberação e análise dos documentos e quem ficará responsável pelos processos serão os conselheiros, quem tem direito a voto para que futuramente você não tenha problema de sumir documento, sumir aprovação, para não ficar aquele jogo de empurra de quem é a responsabilidade. O Sr. Thiago pergunta aos membros do Conselho, tem alguma coisa a registrar. Ninguém se manifestou. Ele prossegue dizendo que vai mostra como ficou a Lei 4287, que fala a finalidade do Conselho. O Conselho de Saneamento que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos usuários do serviço público de saneamento básico, sindicatos, clubes de serviços, organizações não governamentais e entidades de classe, devidamente constituído de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, conforme dispõe a Lei 4287 de 2017. O Sr. Ademar Coelho da Silva pede a palavra perguntando se a Lei Municipal também tem um decreto? O Sr. Thiago Coelho responde dizendo não tem. E explica que aquele antigo morre hoje; a partir do momento que se aprovou, e explica o que aconteceu essa Lei, inclusive não foi o executivo que fez, porque nós que mandamos para a Câmara, mas quem fez foi uma Empresa de Consultoria a Engearte, inclusive fez audiências públicas, também na Câmara e teve duas audiências públicas, houve algumas coisas que a gente discordou, mas foi para Câmara e eles acabaram mexendo na Lei e acabou sendo aprovado. O Sr. Thiago disse que discordou de um item da lei onde fala que o Conselho é responsável para dar o parecer. E fala quem tem que dar parecer é a Procuradoria. Na época todos discordaram e mantiveram, que foi para Câmara, e dessa forma foi aprovado. Foi um trabalho que teve audiência pública inclusive na Câmara, com quatro ou cinco audiências públicas, e foi entregue o trabalho e foi aprovado, infelizmente teve algumas alterações que eu não queria que tivesse mais teve. Esse primeiro apontamento do artigo praticamente repete o que está na Lei. As competências do Conselho estão como se descreve na Lei 4087, com todas competências repetidas; eu copiei e coleí o que está na Lei. A composição do Conselho também repete o que está na Lei. Inclusive na audiência pública, que nós tivemos lá na Câmara que teve aquela briga que eles retiraram a OAB e colocaram a UNIVAB. Na época eu falei para deixar a OAB e que a Doutora Maria Fernanda estava lá também, o Ferrinho ficou bravo dizendo que faz parte do Conselho já faz muito tempo. O Sr. Ademar disse que a UNIVAB não é representação. O Sr. Thiago disse que não concordou com a retirada da OAB, como uma cadeira específica e colocaram ela nos dois representantes de classes profissionais. O Sr. Ademar Coelho não concorda e alega que a OAB participou de todos os eventos, e disse não é uma questão nem de justificar é uma questão assim de nós como entidade de conhecimento de Lei está acompanhando todo o procedimento, a não ser que haja alguma restrição com a gente no acompanhamento. O Sr. Paulo Roberto acha que não há necessidade que em todos os conselhos a OAB esteja presente. O Sr. Ademar disse que houve um remanejamento e a gente vai se manifestar, e os Conselheiros fizeram comentários a respeito do assunto na reunião. O Sr. Ademar disse que queria que deixasse consignado que a OAB apresente a sua indignação em ter sido destituída da composição, porque acompanhamos desde o início da montagem da estrutura, e chegar na fase final ser destituído? Eu acho que pela participação que nós tivemos pela estrutura, não devemos ver ela só como um órgão arquitetônico, de engenharia, e tudo mais, envolve muito mais. Olha o tamanho do um texto de lei. Claro que nós temos a estrutura e o suporte do Dr. Thiago, claro que temos a Procuradoria, passaram por audiências públicas; mas a toda uma estrutura de Lei que deve ser sim acompanhada pela entidade OAB. O Sr. Thiago disse, nós poderíamos fazer o seguinte: Nesse Regimento Interno abrir um artigo dizendo que, as duas classes representativas que ali se constam no inciso tal se dará prioridade, e não dizer que é classe de advogado, sindicato etc. E afirma que não estamos mudando a Lei. O Sr. Ademar concordou e disse ao menos isso né doutor? O Sr. Thiago deixa isso como uma opinião. O Sr. Ademar pergunta aqui não é uma questão de voto? A Sra Helen pergunta quais seriam outras entidades e o Sr. Thiago responde que seria o CREA, CAU que já tem a vaga, as



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

outras seriam, OAB e sindicatos. E continua a sua fala dizendo que em Várzea Grande não tem associações grandes de profissionais. A OAB agente vê diariamente prestando serviço. É só uma opinião minha. O Sr. Thiago fala já que a lei foi alterada, eles constaram duas representações de classes profissionais, poderia constar, no Regimento um parágrafo dizendo: as duas classes representativas que constam no inciso doze será dada a prioridade à OAB e as demais classes sindicais. O Sr. Paulo questiona a palavra prioridade à OAB vocês não estão dando alternativa, assim já estaria dando prioridade para OAB. Por isso todos os conselheiros fizeram comentários a respeito da palavra prioridade. O Sr. Thiago concorda dizendo que a palavra prioridade já daria uma valorização para OAB. O Sr. Thiago disse que na época não concordou quando tiraram OAB. O Sr. Ademar confirma nós somos força, não somos oponentes, a não ser que não interessa ao próprio DAE, a OAB representar. O Sr. Ademar continua dizendo que o Sr. Paulo Roberto é o representante do DAE neste momento. O Sr. Paulo Roberto disse é minha opinião como cidadão, eu não vejo que a OAB, assim como outros conselhos são de fundamental importância, as duas entidades de classes são importantes, a OAB também é importante, você já tem uma alternância, a escolha será feita pelos representantes de várias entidades de classes. Se escolher OAB será OAB. O Sr. Ademar faz uma pergunta quem vai escolher? O Sr. Paulo responde a escolha será feita na conferência pela entidade de classe. O Sr. Ademar disse eu acredito que como o Dr. Thiago fez, apesar do texto está meio truncando, porque nós estamos criando agora. Eu acredito que se colocássemos algo em observação na questão de preferência, não significa direcionar. O Sr. Thiago disse não vai mudar a lei agora. É só o Regimento Interno para regulamentar. O Sr. Thiago disse que o Conselho pode votar, e o Sr. Ademar disse que pode votar, a não ser que não queira colocar em pauta. Sra. Helen pergunta se pode acrescentar um inciso e colocar OAB no regimento? O Sr. Thiago confirma que sim pode colocar agora. A Sra Helen pergunta fazendo isso altera a Lei? O Sr. Thiago disse que não. Só vai constar uma observação no Regimento Interno. E a Sr. Helen pergunta se pode fazer isso? Como fica as outras classes será que não vão questionar? Referindo a palavra prioridade será OAB. O Sr. Thiago explica que dar prioridade não quer dizer que será OAB obrigatoriamente. E depois disso todos os participantes fizeram comentários a respeito do assunto. Sr. Thiago passa a palavra para o presidente o Sr. Manoel Tereza e ele disse vamos continuar no campo que estamos, cada um tem seu ponto de vista, eu acho assim, poderia deixar essa redação já que essa escolha tem que ser feita na conferência, e na conferência vamos defender essa tese da OAB ou de outro órgão. Eu consigo colocar as coisas assim, quem é que pode contribuir mais, não quero dizer que alguém seja melhor que alguém, vamos ser honesto do ponto de vista contribuição, na conferência defendemos a tese quem vai ser. Porque tem alternância tem oportunidade. Houve vários comentários entre os participantes na reunião. O Sr. Ademar disse eu só fiz a ponderação específica, porque achei que nós tínhamos contribuído, ou que estava contribuindo, se for para colocar dessa forma nós temos outros meios de interferir nessa situação. Porque somos uma sociedade organizada, somos uma classe organizada, mas nós queremos ser convidados para poder somar, agora se for para nós embater é diferente. Se nós estamos de fora nós embatemos, se nós estamos de dentro nós estamos para somar. E pergunta; não é verdade? E continua com sua fala porque nós somos entidades de classe que temos Leis. O Sr. Paulo disse o senhor vai me desculpar mas o senhor está colocando uma imposição, está dizendo se não entrar desse jeito, entramos de outro jeito. O Sr. Ademar discorda e disse nós temos outra forma de manifestar. O Sr. Paulo Roberto disse o senhor está querendo impor a situação. E o Sr. Ademar disse o senhor não está entendendo, eu disse que nós vamos respeitar o presidente que está falando, não temos como impor nada aqui, ninguém está aqui para impor nada, até porque vivemos em um estado democrático de direito, somos conhecedores do direito por isso estamos aqui. Estou dizendo se nós não entrarmos dessa forma, existe outras formas para se manifestar, nós vamos manifestar de uma forma ou de outra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

Nós queríamos ser convidados, até porque participamos desde o início. Mas já que não tem jeito eu quero que conste na ata a nossa manifestação. O Sr. Thiago passa a palavra para o Sr. Manoel Tereza que continua a sua fala dizendo: temos que ouvir o ponto de vista da maioria. Eu acho que talvez o maior esforço pra gente deliberar isso, e lá frente, durante a conferência nós voltamos nessa tese. Sr. Thiago disse que estamos deliberando sobre o Regimento, esse é um ponto que precisamos deliberar. Ponto 01 voto sobre a presença da OAB e o presidente delibera para continuar. O Sr. Claido Ferrinho pede a palavra para justificar o seu atraso na reunião e disse que estava fazendo parte de um da outra reunião do conselho dos idosos. Sr. Manoel Tereza disse lá na aprovação da Lei terminou ficando aberta, não se conseguiu fechar a representação do OAB. Mas sim há possibilidade junta com as outras entidades. O Sr. Manoel disse que o meu ponto de vista é que mantenha essa redação e na conferência abre essa discussão novamente. Porque é na conferência que vai fazer a escolha. O Sr. Thiago disse tem que registrar isso, porque ao final que aprovar o Regimento, abre a voz para saber se algum conselheiro vai querer fazer o protesto. O Sr. Thiago disse, o Regimento não tem como o presidente dizer eu concordo ou discordo. É o Conselho. Ou a gente delibera de uma forma pontual ou total, quem vai escolher é o presidente. O Sr. Thiago continua com a sua leitura dizendo, a composição deverá ser respeitada em sua paridade, porém, os representantes deverão ser identificados por interesse pela participação e nomeados por Decreto, assim como a criação das Câmaras Técnicas com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto Federal de Mato Grosso, de Pesquisa - EMPAER, SEMA, IBAMA. Está do jeito que está na Lei. Então a substituição dos membros, e mostra onde começa a parte do regimento, porque a Lei ela não diz como será a estrutura, a estrutura para o Conselho será de uma Presidência, uma Vice- Presidência, Plenária, Câmaras Técnicas, Secretaria Executiva. E disse também quando eles precisarem de uma câmara técnica para discutir um tema específico, como por exemplo: um problema de abastecimento de água em um determinado bairro, haverá a necessidade de criar uma câmara técnica, para estudar o abastecimento da água, do esgoto, da drenagem e coleta de lixo. Então são estudos específicos, de um determinado problema do bairro de uma determinada região. E a secretaria executiva que eu trouxe, como usamos no Concidade. A secretaria executiva terá existência a partir do momento que se instala o Conselho no DAE, vamos convidar um servidora(o) comissionado ou de carreira, para cuidar, organizar, fazer as atas, enfim cuidar de toda a documentação do conselho uma vez por semana. Você aceita? Quando assumimos o Concidade tivemos muitos problemas nesse sentido de não ter uma pessoa para organizar os documentos. Hoje é diferente temos uma funcionária que é servidora de carreira que cuida da documentação e está muito bem organizado todos os documentos e as publicações em dia. O Sr. Thiago continua a sua fala dizendo que já foi buscar documentos na casa de conselheiro. Se o Ministério Público solicitasse os documentos não teria. O Sr. Manoel Tereza concorda. O Sr. Thiago disse que dentro do plano temos quatro vertentes que são água, esgoto, lixo e drenagens. Nesse contexto o maior peso é do DAE. Entendemos que pelo menos o executivo a estrutura fica no DAE. E todos os conselheiros comentaram da importância da organização e a estrutura do conselho ficar no DAE. E todos conselheiros deram a sua opinião a respeito do assunto e gostaram. O Sr. Thiago disse que a presidência está sendo exercida pelo governo, e a vice presidência por uma entidade de classe. O Sr. Thiago fala que deveria ser exercida pela sociedade civil organizada. Porque assim trabalha a questão paritária. Quando o presidente não está o vice assume o conselho. A secretaria geral coloca também representante do poder público. Nós indicaríamos um servidor público para fazer a função de secretaria(o), e o Sr. Thiago explicou muito bem qual a função do secretário(a). O Sr. Thiago faz uma leitura dos Art.14 do Regimento que traz as competências dos conselheiros. Isso é importante para todos saberem as suas funções. E fala também do Art. 15 onde é vedado ao Conselheiro:



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

atentar contra a ética, a moral e o decoro; fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa ou empresa etc; e o Sr. Thiago continua fazendo a leitura do Art.16 que estão impedidos de participar da sessão do Conselho Municipal de Saneamento Básico qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha interesse particular em aprovação junto ao Conselho. O Art.17 caso qualquer Conselheiro ou suplente, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento privado que depende de outorga do Conselho Municipal de Saneamento Básico, este estará automaticamente impedidos de participar da sessão do Conselho, pelo período que estiver em análise o processo administrativo. O Art. 18 diz que qualquer ato deliberado na presença do Conselheiro impedido ou suspeito será nulo. O Art. 19 diz que o Conselho fará as reuniões ordinárias, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente, verificar quórum mínimo, verificar a questão de horário da reunião, da data, qualquer alteração de reunião tem ser avisado no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a convocação para reuniões do Conselho será dirigida ao titular, por telefone, e-mail, ou diário oficial, devendo anualmente em Janeiro, ser publicado calendário anual de reuniões. A pauta e atas das reuniões serão disponibilizadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Art. 20 é facultado a qualquer membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Presidente ou apresentar no início da reunião para ser apreciada e deliberada pelo Plenário, considerando a urgência dos mesmos, bem como, sugerir a participação de técnicos nas reuniões. O Art.21 poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos, e, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, nos assuntos em pauta, afim de prestarem esclarecimentos julgados necessários. Ser uma reunião aberta para evitar que faça reunião secreta. Art.22 a entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão do conselho. Art. 23 é obrigado a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico, para efeito de consulta e registro de atividade. Nas atas de reunião deverão constar: relação de participantes, por órgão ou entidade que representa, e as respectivas assinaturas, relação dos demais presentes, resumo de cada informe, relação dos temas abordados, discussões e deliberação tomadas com registro dos votos a favor contra a abstenção. O Art. 24 as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão duração máximo de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período. As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de quinze minutos para seu início, a partir do horário da convocação. O Art. 25 fala que o quórum mínimo para deliberação do Conselho será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem os membros do Plenário. O Art. 26 as reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma: verificação do quórum; abertura e informe; leitura e discussão e aprovação da ata anterior; ordem do dia; manifestação da Plenária; votação; apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; encerramento. O Art. 27 para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico se comprometem a: ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião; cumprir horário; após discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata; adotar postura dentro da ética e da civilidade etc. O Art. 28 as Plenário, as matérias submetidas à votação pelo Plenário no Conselho, enquadrar-se-ão: Resolução quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

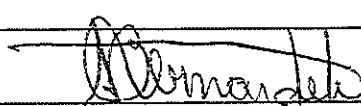
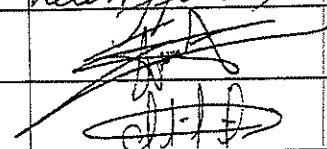
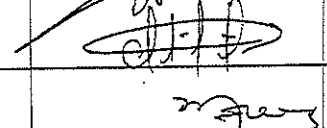
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
UNIDADE EXECUTORA LOCAL

competência do conselho; Portaria: ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais; Deliberação: ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e Mocão: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Plenário do Conselho e, quando se tratar de Conferência de Saneamento Básico, para expor o tema aprovado pelos Grupos Temáticos. O Sr. Thiago faz a leitura também do parágrafo terceiro do mesmo art. Tem direito a voto o Conselheiro titular, e, na sua ausência o suplente, e será vedado o voto por procuração. No Art. 29 fala que o Plenário do Conselho Municipal de Saneamento é um órgão superior de consulta, proposição, deliberação e fiscalização. E o Sr. Thiago faz uma leitura de todos os parágrafos do mesmo artigo e faz a explanação. E em seguida faz a leitura da Seção Câmara Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar os debates do Plenário, considerando que o Conselho Municipal de Saneamento poderá delegar assunto específico à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservando o princípio da integração e articulação das políticas setoriais. O Sr. Thiago fez a leitura de todos os artigos com as suas devidas explanações. O Sr. Thiago disse que as conferências são obrigatórias. E continua fazendo a explanação do Art. 36 até o Art. 40 e fala também da organização e do Grupos Temáticos e faz a leitura de todos os seus artigos com as suas explanações. O Sr. Thiago explica também como será a Plenária Final, e faz uma leitura de todos os seus artigos. E faz também a leitura da Sociedade Civil Organizada. Fala também da Disposição Final e fazendo a leitura de todos os artigos com a sua explanação. E para finalizar o Thiago passa a palavra para o Sr. Manuel Tereza e pergunta se tem alguém que vota contra que se manifesta. Ninguém se manifestou então o **REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO**. Às dez horas e trinta minutos encerrou-se a reunião. Sem nada mais havendo a relatar eu, Bernardete da Silva Siqueira, assino, uma vez que as demais assinaturas estão lançadas na lista em anexa.

Bernardete da Silva Siqueira
Eng. Sanitarista Ambiental

REUNIÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, REALIZADO NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018 AS 9:00 HORAS NA SALA ANEXA AO GABINETE.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	TELEFONE	SECRETARIA/ OUTRO	EMAIL
1		999899199	Sec. Obras	betinha.souza@gmail.com
2	João de Oliveira C.B	99971-9802	SMSPMU	adri.dan.la@outlook.com
3	João Carlos da Silva	99958986	Trac. Mun.	joao.carlos@outlook.com
4	Ursoline	98426.6497	SIMVAG	Sindicato de vg@outlook.com
5	Frank Eduardo F. de Souza	99603196	SIMECEL	frank.souza@gmail.com
6	Miguel Francisco de S.	993681113 996605743	S.T.B.A.	
7	PAULO ROBERTO FERREIRA	99341.9509	DAE/UG	PAULO FERREIRA@hotmail.com
8	MANOEL TEREZA	999443264	SEC. OBRAS	manoel.tereza@gmail.com
9	Helen Faria Faria	9984441232	SEMMADRS	helen.faria@outlook.com
10	ALEXANDRE COSTA	98416-4455	DAB	
11	Carlos do Carmo Lima	98444-1045	SECOM	
12	EDESIO A. SILVA	99227-2699	SMDUET	edysio
13	Roberto Carlos Rêgo	999091709	UNIVAB	
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, com objetivo **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT.** teve como "VENCEDORES", as empresas **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 14, 23, 27, 29, 31, 48, 49, 68, 71, 87, 89, 91, 92, 100, 114, 116, 129, 130, 131 E 147, no valor global de R\$ 37.332,00, a empresa **CENTER-MEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora, dos ITENS, 3, 7, 9, 11, 13, 20, 21, 28, 30, 32, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 51, 57, 59, 60, 69, 70, 72, 73, 74, 79, 81, 82, 84, 88, 97, 98, 102, 104, 105, 106, 113, 117, 121, 122, 127, 128, 132, 144, 146 E 154, no valor global de R\$ 55.160,00, e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: 14.595.725/0001-84, vencedora dos ITENS, 4, 5, 6, 10, 22, 25, 33, 53, 65, 139 E 141, no valor global de R\$ 8.063,40, e a empresa **RIO FARMA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ: 24.484.451/0001-00, vencedora dos ITENS, 8, 42, 50, 54, 83, 138, 145, 148, 150 E 153, no valor global de R\$ 6.979,50, e a empresa **GREEN FARMACÊUTICA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 03.411.908/0001-86, vencedora dos ITENS, 12, 26, 39, 43 e 46, no valor global de R\$ 2.050,50, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ: 07.847.837/0001-10, vencedora dos ITENS, 15, 16, 17, 18, 55, 56, 58, 63, 86, 90, 93, 94, 95, 96, 101, 107, 112, 118, 119, 126, 133, 134 E 149, no valor global de R\$ 16.667,30, e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 02.816.696/0001-54, vencedora dos ITENS, 24, 61, 62, 67, 75, 77, 78, 108, 135, 136, 143 E 155, no valor global de R\$ 31.045,00, e a empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA**, inscrito no CNPJ: 10.749.915/0001-58, vencedora dos ITENS, 35, 47, 11 E 125, no valor global de R\$ 5.944,00. Vale de São Domingos – MT, 02 de Maio de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 456/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 511384/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **NADIA MARIA DE AGUIAR BARRETO**, matrícula 36.080, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10001100.1.00019/18-0, na iniciativa privada, empresa: **ENERGETICA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA**, no período de 01.07.1990 A 05.04.1991, que totalizam 275 (duzentos e setenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a 00 (zero) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias, para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 457/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 514558/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **EDNA VERONICA DE QUEIROZ**, matrícula 12.329, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de TSAE - Merendeira, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10001100.1.00287/17-6, na iniciativa privada, empresas: **RUBENS PINTO FIUZA; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; CASELI & CIA LTDA; COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e MASSA FALIDA – SUPER-MERCADO MODELO LTDA**, nos períodos de 02.01.1987 A 05.08.1988; 20.02.1989 A 01.12.1990; 09.07.1991 A 10.09.1991; 09.11.1994 A 31.12.1994; 01.01.1995 A 03.07.1995 e 14.04.1997 A 05.11.2001, respectivamente, que totalizam 3.195 (três mil cento e noventa e cinco) dias líquidos, correspondendo a 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias, para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 26 DE 02 DE MAIO DE 2018.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

Art. 2º A Resolução e o Regimento Interno fazem parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2.018 CMSB

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE – CMSB, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.287/2.017; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2018.

MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE VÁRZEA GRANDE – CMSB

TÍTULO I

CONSELHO

CAPÍTULO I

CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos usuários do serviço público de saneamento básico, sindicatos, clube de serviços, Organizações não Governamentais e entidades de classe, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, conforme dispõe a Lei Municipal 4.287, de 05 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico Compete:

I. auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução; II. opinar sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios, acordos, contratos e outros instrumentos; III. opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico; IV. acompanhar a execução dos Programas, Projetos, Ações e Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, relativos à cobertura e qualidade dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Drenagem de Águas Pluviais; V. acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB; VI. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora para a realização das conferências municipais de saneamento básico; VII. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Município e pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, emitindo opiniões e sugestões; VIII. examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saneamento básico; IX. avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município e pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, destinados à prestação dos serviços de saneamento básico; X. avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico; XI. aprovar as tarifas, taxas e preços públicos dos serviços de saneamento básicos; XII. deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico XIII. examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saneamento Básico; XIV. revisar seu Regimento interno; XV. definir diretrizes para formulação de programas, projetos e ações de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico; XVI. definir diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico; XVII. articular-se com outros Conselhos existentes no país, nos municípios e estado, com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico; XVIII. apoiar o Executivo Municipal e os Prestadores de Serviços para captar recursos financeiros extra orçamentários, para aplicação em saneamento básico; XIX. realizar em conjunto com o Executivo Municipal e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; XX. monitorar e apresentar resultados juntamente com o Departamento de Água e Esgoto – DAE sobre o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SMISB; e XXI. orientar o Executivo Municipal para Realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB garantirá a participação paritária, sendo composta por Conselheiro representante e seu respectivo suplente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes de organizações da sociedade civil, conforme:

I. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; II. 02 (dois) representantes do Departamento de Água e Esgoto – DAE; III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande; IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande; VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande; VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo; VIII. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; IX. 01 (um) representante da UNIVAB – União Várzea-grandense de Associações de Bairros; X. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); XI. 01 (um) representante indicado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); XII. 02 (dois) representantes escolhidos pelas demais entidades de classe profissional, devendo ocorrer a alternância entre entidades; XIII. 01 (um) representante indicado da Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande; XIV. 01 (um) representante da entidade assistencial, educacional, Organização Não Governamental e/ou clube de serviço, ligado ao Saneamento Básico; e XV. 02 (dois) representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os representantes dos usuários deverão ser eleitos a cada Conferência Municipal;

§ 2º A composição deverá ser respeitada em sua paridade, porém, os representantes deverão ser identificados por interesse pela participação e nomeados por Decreto, assim como a criação das Câmaras Técnicas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto Federal de Mato Grosso, empresa Mato-Grossense de Pesquisa – EMPAER/MT, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA entre outros.

§ 3º As entidades representadas nos incisos XII e XIV serão eleitas a cada Conferência;

§ 4º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes, nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 5º Nas reuniões do Conselho, os Conselheiros titulares terão direito voz e voto.

§ 6º Os Conselheiros suplentes apenas participaram e terão direito a voto, na ausência do Conselheiro titular da representação.

Art. 4º Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB deverão ter atuação direta no Município de Várzea Grande.

Art. 5º Cada membro, titular ou suplente, do Poder Público ou sociedade Civil, poderá ser substituído, desde que cada seguimento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 10 (dez) úteis.

Parágrafo único: o Conselheiro substituto, completará o tempo restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 6º Todo apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Secretaria Executiva (Secretário).

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será exercida pelo Diretor Presidente do Departamento de água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

I. convocar e coordenar as reuniões do Conselho; II. ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça; III. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; IV. encaminhar para a Prefeita Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho; V. tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo; e VI. promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

Art. 10. O Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos pelos Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Vice-Presidente deverá ser um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O Secretário deverá ser representante do Poder Público Municipal.

Art. 11. Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente em todas as suas atribuições; e

II - articular com os representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição uma Secretaria Executiva, exercida pelo Secretário Geral, com as seguintes atribuições:

I. convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente; II. divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência; III. arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões; e IV. outras atribuições de responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será formada pelo Secretário e demais funcionários públicos que vierem prestar serviços por designação do Presidente.

Art. 14. Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, compete:

I - analisar e votar as matérias em pauta, no prazo máximo de 30 (trinta dias);

II - relatar matérias que lhe forem atribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para as atividades dos conselheiros;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e suas futuras alterações;

V - solicitar às Câmaras Técnicas ou a qualquer Secretária Municipal, parecer técnico sobre matéria de interesse ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável; e

VI - realizar atividade de fiscalização, *in loco*, de projeto apresentado para análise e votação.

§ 1º Os conselheiros poderão elaborar, discutir e propor resoluções, deliberações, moções, normas, projetos, planos e medidas que atendam o ordenamento do território de Várzea Grande, inclusive as reivindicações da população.

§ 2º Não poderá, sob pena de advertência ou sindicância, a utilização do Conselho, por parte do Conselheiro ou Suplente, para fins políticos.

Art. 15. É vedado ao Conselheiro:

I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa ou empresa;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer Conselheiro;

V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido;

XIV – utilizar o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB para fins políticos.

Art. 16. Estão impedidos de participar da sessão do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha interesse particular em aprovação junto ao Conselho.

Art. 17. Caso qualquer Conselheiro ou suplente, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento privado que dependa de outorga do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, este estará automaticamente impedido de participar da sessão do Conselho, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

Art. 18. Qualquer ato deliberado na presença de Conselheiro impedido ou suspeito será NULO.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 1º O *quórum* mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 01 (um) dos Conselheiros, independente da paridade.

§ 2º Qualquer alteração de data, horário e local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular, por telefone, e-mail ou diário oficial, devendo anualmente em Janeiro, ser publicado calendário anual de reuniões.

§ 4º A pauta e atas das reuniões serão disponibilizadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20. É facultado a qualquer membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Presidência ou apresentar no início da reunião para ser apreciada e deliberada pelo Plenário, considerando a urgência dos mesmos, bem como, sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos, e, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários.

§ 1º O convite de que trata o *caput* tem validade para uma reunião e deverá ser renovado, em caso de necessidade de retorno, tantas vezes quanto necessário.

§ 2º Poderão assistir as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 22. A entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do conselho.

Parágrafo único: O membro substituto, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo substituído.

Art. 23. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, para efeito de consulta e registro de atividade.

§ 1º Nas atas de reuniões deverá constar:

I - relação de participantes, por órgão ou entidade que representa, e as respectivas assinaturas;

II - relação dos demais presentes;

III - resumo de cada informe;

IV - relação dos temas abordados;

V - discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor contra e abstenção.

§ 2º O registro das reuniões em áudio visual poderá ocorrer, dependendo apenas das condições técnicas financeiras.

Art. 24. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terão duração máxima de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 25. O *quórum* mínimo para deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem os membros do Plenário.

Art. 26. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quórum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - manifestação do Plenário;

VI - votação;

VII - apresentação de propostas de pauta para próxima reunião;

VIII - encerramento.

Art. 27. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB se comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas;

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja de interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

Seção I

Plenário

Art. 28. As matérias submetidas à votação pelo Plenário no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO:** quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **PORTARIA:** ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO:** ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO:** ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Plenário do Conselho e, quando se tratar de Conferência de Saneamento Básico, para expor o tema aprovado pelos Grupos Temáticos.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro titular, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

Art. 29. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB é um órgão superior de consulta, proposição, deliberação e fiscalização.

§ 1º O processo administrativo encaminhado pela Secretaria interessada deverá ser recebido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e direcionado ao Secretário Geral, para análise de seu conteúdo e para emissão de despacho inicial.

§ 2º O Plenário, na próxima sessão, deverá designar Conselheiro como relator do processo, devendo o relator realizar a análise do processo e emitir o seu voto.

§ 3º A Procuradoria Municipal deverá auxiliar o Conselheiro relator na análise e emissão do seu voto.

§ 4º Caberá ao Conselheiro relator solicitar diligência.

§ 5º Para o caso de diligência, não há necessidade de consulta do Plenário.

§ 6º Após a emissão do voto do Conselheiro relator, o processo administrativo será encaminhado ao Plenário para sessão de votação, sendo, disponibilizado a cada Conselheiro, o voto do Conselheiro relator.

§ 7º No voto do Conselheiro relator deverá estar exposto breve relato do processo, as manifestações da Secretaria interessada, o dispositivo e os fundamentos da decisão do seu voto.

§ 8º O Plenário votará pela aprovação ou indeferimento dos pedidos expostos no processo administrativo.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 10. A retirada do processo administrativo em carga, pelo Conselheiro, será realizada mediante termo de responsabilidade.

§ 11. A carga de qualquer processo administrativo, poderá, preferencialmente, ser substituída pela entrega de cópia integral do processo ao solicitante, seja de forma física ou em mídia digital.

§ 12. Em caso de pedido de vista durante a votação, haverá a suspensão da sessão, devendo ser designada, no ato do adiamento da votação, sessão extraordinária para encerramento da análise do processo.

§ 13. Tratando-se de matéria de urgência, será disponibilizada carga, em mídia digital, a todos os Conselheiros, em prazo comum.

Seção II

Câmaras Técnicas

Art. 30. As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar os debates do Plenário, considerando que o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderá delegar assunto específico à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservando o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Art. 31. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas, as quais terão finalidade de realizarem estudos específicos dos seguintes temas:

- I – Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- II – Assuntos Hídricos;
- III – Água e Esgoto;
- IV – Desenvolvimento Econômico e Social; e
- V – Outros Assuntos de Interesse Social.

Art. 32. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

- II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano; e

- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB sobre matérias submetidas a estudo, parecer, normas, resoluções ou recomendações, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 33. Cada Câmara Técnica será composta por 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida câmara e serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º Cada Câmara Técnica terá um coordenador e seus representantes poderão participar de uma única câmara.

§ 3º A recomposição de Câmaras Técnicas será proposta pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB ou pela própria Câmara.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas obedecerão as normas contidas neste regimento.

§ 5º A Câmara Técnica poderá ser exercida por qualquer pessoa, desde que tenha capacidade técnica.

Art. 34. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB dará à Câmaras Técnicas, todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

Art. 35. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal e as despesas inerentes as atividades de seus membros e das Câmaras Técnicas poderão correr a quantia de dotação orçamentária da mesma.

CAPÍTULO II

CONFERÊNCIAS

Art. 36. O Executivo Municipal será responsável pela organização da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

§ 1º A Presidência da Conferência Municipal será exercida pelo Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

§ 2º Os membros da Comissão Preparatória Municipal serão eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, podendo ser Conselheiros titulares, além de terceira pessoa indicada e aprovada pelos membros do Conselho.

Seção I

Organização

Art. 37. A organização da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande terá a seguinte metodologia:

- I - credenciamento;
- II - abertura oficial;
- III - palestra inicial;
- IV - aprovação do Regulamento;
- V - apresentação dos eixos temáticos para os grupos de discussão;
- VI - plenária final; e
- VII - eleição membros da Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 38. Deverá ser editado Regulamento que irá dispor acerca do Tema e dos demais procedimentos a serem observados na Conferência Municipal.

§ 1º A minuta do Regulamento deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 15 (quinze) dias antes da Conferência.

§ 2º Fica dispensada a leitura do regulamento da Conferência.

§ 3º Somente será exigida a leitura do Regulamento em caso de divergência por parte de no mínimo 03 (três) pessoas e no caso de não publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 39. Conjuntamente à Conferência Municipal, será realizada Audiência Pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo em caso de recondução.

Art. 40. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande deverá pelo menos 15 (quinze) dias antes da Conferência, publicar Edital com data, local e horário da Conferência, além de dispor acerca da forma e do local de inscrição para os eixos temáticos, das taxas (se houver), dos documentos exigidos e das demais exigências necessárias.

Seção II

Grupos Temáticos

Art. 41. Poderão participar dos grupos temáticos com direito a voz e voto, os participantes inscritos.

Parágrafo único: Participarão na condição de convidados os especialistas, facilitadores e relatores, somente com direito a voz.

Art. 42. Os facilitadores dos grupos temáticos, no início dos trabalhos farão uma exposição sobre a metodologia dos trabalhos e o escopo das discussões nos grupos temáticos.

§ 1º Cada grupo temático contará com um especialista e pelo menos um facilitador e um relator e respectivos adjuntos indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º Os relatores deverão elaborar relatório com síntese sobre as deliberações do grupo temático, de acordo com as recomendações estabelecidas pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 43. Cada participante poderá integrar apenas um grupo temático, já definido no ato da inscrição da Conferência.

§ 1º As fichas de inscrição contarão com a primeira e segunda opção de eixo temático.

§ 2º A segunda opção será considerada caso o Grupo Temático escolhido na primeira opção atinja lotação máxima.

§ 3º O critério de desempate será a ordem de data e horário de inscrição.

Seção III

Plenária Final

Art. 44. A Plenária Final terá como função, além de outras garantidas por este Regulamento:

I – apreciar as propostas prioritárias oriundas dos Grupos Temáticos e, referendar seus conteúdos;

II – ler e aprovar as moções apresentadas; e

III – encerramento da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

Art. 45. A sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Várzea Grande será coordenada por uma mesa diretoria constituída pelo Presidente da Conferência, e, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da Comissão Preparatória Municipal, que a presidirá.

Parágrafo Único. A sessão será secretariada por membros da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 46. A mesa diretora da Plenária Final assegurará o direito às manifestações, aos participantes e convidados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 2º Cabe à mesa diretora avaliar e acatar as manifestações, dando o direito de voz pelo tempo determinado pela mesa, não excedendo 01 (um) minuto.

§ 3º Qualquer recurso deverá ser entregue no momento da Plenária Final, devendo ser dirigida ao Presidente da Conferência, o qual analisará e encaminhará para votação na próxima sessão ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 47. As moções encaminhadas exclusivamente por participantes e convidados devem ser apresentadas à Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande.

§ 1º As moções devem ser restritas aos temas abordados na Conferência dentro do contexto municipal.

§ 2º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, metade mais um participante presente.

§ 3º A comissão organizará as moções recebidas, classificando e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores de quem devem organizar a apresentação na Plenária, para assim facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 4º O Coordenador-Geral chamará os propositores das moções por tema, para que procedam a sua leitura, sendo-lhes permitido defender cada moção no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 5º O tempo de defesa de cada moção e de sua impugnação será igual.

CAPÍTULO III

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB

Art. 48. No ato da realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico, não sendo realizada a recondução única prevista em Lei, deverá ser realizada audiência pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, conforme o Plano e a Política Municipal de Saneamento Básico exigir.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB deverá constituir, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral com membros do poder público municipal para avaliação da documentação de inscrição e acompanhar a eleição.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas.

§ 3º As inscrições homologadas e as indeferidas, serão publicadas em Diário Oficial.

§ 4º Caberá diligência, quando da falta de apresentação de documentação, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49. Os documentos exigidos para o credenciamento, o local e a forma de inscrição, além dos demais atos preparatórios para participar na eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão ser publicados em Diário Oficial e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atenda às exigências previstas no Edital.

Art. 50. Os membros da Sociedade Civil serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de cada representante da instituição inscrita na Conferência.

Parágrafo Único: Cada instituição terá direito a 02 (dois) votos, não podendo votar em si mesmo.

Art. 51. O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 52. Para cada instituição eleita, haverá um conselheiro titular e seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 53. Não havendo disputa, as instituições serão automaticamente eleitas, bastando apenas estarem o conselheiro e seu suplente inscritos na Conferência.

Art. 54. Caso haja sobra de vagas, por segmento, será publicado novo Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, convocando nova eleição a ser realizada junto a sede do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 55. A posse dos novos membros deverá ser feita mediante Decreto Municipal, tão logo seja preenchidas às vagas existentes, salvo vedações legais.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo único: Fica vedada a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com os serviços.

Art. 57. Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 58. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 59. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação dependendo de homologação da Prefeitura Municipal.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2018.

MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB

PORTARIA Nº 460/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Maio/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4740	ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES	Efetivo	2014/2015	02.05.2018 a 04.05.2018 (03 dias)
10140	DECIO BOTELHO DE MIRANDA	Efetivo	2017/2018	02.05.2018 a 31.05.2018 (30 dias)
19644	ILZA LUIZA MIRANDA DE ANDRADE	Efetivo	2017/2018	02.05.2018 a 21.05.2018 (20 dias)
29783	LUSIANE MARQUES DE ASSUNÇÃO	Efetivo	2014/2015	07.05.2018 a 11.05.2018 (05 dias)
30028	MACIL ANDREOLI SILVESTRE	Efetivo	2017/2018	02.05.2018 a 31.05.2018 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 16/2.018

Dispõe sobre designação de servidor interinamente na Secretária Municipal de Defesa Social, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor **EVANDRO HOMERO DIAS**, Secretário interino da Secretária Municipal de Defesa Social, sem ônus para o exercício do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 de maio de 2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de maio de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2018/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT, torna público para conhecimento dos interessados, prorrogação da entrega de documentos nos termos abaixo descritos:

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para entrega de documentos constante no Edital de Convocação nº 02/2018/PMVG/MT, conforme as regras estipuladas no referido edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)